MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS
CAMPUS III - BANANEIRAS - PB

EDITAL Nº º03/2025 CAVN/CCHSA/UFPB

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE QUADRO DE RESERVA DE BOLSISTA(S) PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR NO PROGRAMA MULHERES MIL

RELATÓRIO CONCLUSIVO REFERENTE ÀS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL Nº 03/2025 DURANTE O PRAZO DEFINIDO

1. IMPUGNAÇÕES RECEBIDAS

Nos dias 04 e 05/04/2025, a Sra. Maitê Medeiros de Santana e Silva, Catherine Teixeira de Carvalho, Isabelle de Lima Brito, Thiago Santos Cavalcante, respectivamente, enviaram pedidos de impugnação por e-mail, com a seguinte solicitação:

A) a Sra. Maitê Medeiros de Santana e Silva, s*olicita a impugnação do mesmo e sua posterior retificação para contemplar a formação da licenciatura em química, para as vagas internas: "***Sistemas de Classificação Ambiental de resíduos** (códigos do perfil: PID45 e PID48), a formação exigida não contempla o curso de Licenciatura em Química.*"*

B) Disciplina: "**EDUCAÇÃO AMBIENTAL** (códigos do perfil: PID43 e PID46), a formação exigida não contempla o Licenciatura Plena em Química".

C) *Solicita a impugnação do mesmo e sua posterior retificação para contemplar a formação em licenciatura de matemátca, "***Educação Financeira** (códigos do perfil: PID04, PID11, PID18, PID25, PID32 e PID39), a formação exigida não contempla o "curso de Licenciatura Plena em Matemática".

D) No dia 05/04/2025, as professoras Isabelle de Lima Brito, e Catherine Teixeira de Carvalho: *Solicita a impugnação do mesmo e sua posterior retificação para contemplar a formação em "graduação em Nutrição:* Item PID03, PID10 e PID38 - Bananeiras/Solânea/Belém/ Algodão de Jandaíra - **Saúde da Mulher**. Item PID50, PID 65 - **Processamento de Frutas e Hortaliças pelo Uso do frio e do calor**. Item PID07 - Bananeiras/Solânea - **Empreendedorismo e Economia Solidária".**

E) Thiago Santos Cavalcante requer, *Solicita a impugnação do mesmo e sua posterior retificação para contemplar a "formação em Tecnologo em gestão de recursos humanos para fazer aulas nos códigos* PID06, PID13, PID27, para a disciplinas de ***Ética profissional, cidadania e relações humanas".***

2. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

A) A Comissão observou o pedido do Sra. Maitê Medeiros de Santana e Silva, e decidiu acatá-los, parcialmente. Para a inserção da graduação Licenciatura em química, consideramos

favorável a inserção para os componentes curriculares sugeridos: Sistemas de classificação ambiental de resíduos e Educação ambiental. Para Educação Financeira a Licenciatura de matemática, não foi acatada, pois de acordo com a Resolução nº 59/2008 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB, não contempla a disciplina em questão na matriz curricular do curso de matemática.

B) A Comissão observou o pedido de impugnação da Sra. Isabelle de Lima Brito e Catherine Teixeira de Carvalho, decidiu acatar parcialmente, considerando alguns componentes curriculares contemplados no Curso de Nutrição, como da área de saúde em seus diversos desdobramentos desde o bem estar até a saúde pública, como da tecnologia de alimentos e práticas em serviço de alimentação e nutrição. Decidimos não acatar como favorável a inserção do curso de nutrição no componente curricular Empreendedorismo e Economia Solidária, uma vez que o mesmo atende um universo de transversalidade entre as áreas do conhecimento, mas não esta contemplado na matriz curricular do curso de nutrição.

C) A Comissão observou o pedido de impugnação da Sr. Thiago Santos Cavalcante, decidiu acatar, considerando que a "formação em Tecnologo em gestão de recursos humanos está regulamentado de acordo com a Portaria MEC nº 514, de 4 de junho de 2024, que trata sobre o O Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), para o componente curricular: Ética profissional, cidadania e relações humanas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide:

A) Pela **procedência** do pedido de inclusão do curso de Licenciatura em química nos requisitos mínimos para os componentes curriculares: S*istemas de classificação ambiental de resíduos e Educação Ambiental.*

B) Pela **procedência** do pedido de inclusão da graduação em nutrição nos requisitos mínimos para os componentes curriculares: *Processamento de frutas e hortaliças pelo uso do frio e Saúde da Mulher.*

C) Pela **improcedência** do pedido de inclusão da graduação em nutrição nos requisitos mínimos para os componentes curriculares: *Empreendedorismo e Economia Solidária.*

D) Pela **improcedência** do pedido de inclusão do curso de Licenciatura em matemática nos requisitos mínimos para os componentes curriculares: *Noções básicas de matemática.*

E) Pela **procedência** do pedido de inclusão do Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos nos requisitos mínimos para os componentes curriculares: É*tica profissional, cidadania e relações humanas.*

Por fim, a Comissão decide manter o Edital nº 03/2025, com as alterações acatadas pelos pedidos acima expostos.

Bananeiras, 07/04/2025.

Comissão de Seleção e Avaliação do Edital 03/2025.